



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

Processo n.º: 162/2023

Modalidade: Inexigibilidade n.º 021/2023

Procedimento de Credenciamento n.º: 003/2023

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Tácito Freitas Costa, 846, Cidade Alta, 39.530-000, CNPJ 24.212.862/0001-46, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.º Astor José de Sá, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO** de Leiloeiro Oficial. O presente procedimento administrativo será processado na conformidade do disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Os Leiloeiros deverão apresentar a documentação para credenciamento **até o dia 02/10/2023, às 09h00min** junto ao **Setor de Licitação**, situado na Rua Tácito Freitas Costa, 846, Cidade Alta, 39.530-000, Rio Pardo de Minas/MG, **com abertura dos envelopes a partir das 09h15min do mesmo dia e no mesmo local.**

Observação: Este prazo é preclusivo do direito de participação. Não será aceito o envelope protocolado após o horário fixado para este fim.

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões para venda de Bens Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal de Rio Pardo de Minas-MG.**

2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento qualquer Leiloeiro Oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e que comprovem possuir os requisitos de qualificação no item relativo à habilitação. A participação no presente procedimento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. O Leiloeiro interessado deverá apresentar a documentação de habilitação e requerimento para o credenciamento até a data e horário estipulados no preâmbulo para

a realização do certame.

2.3. O Município de Rio Pardo de Minas/MG não está obrigado a contratar todos os leiloeiros de uma só vez, podendo fazê-lo de acordo com a necessidade de realização de novos leilões.

2.4. Fica vedada a participação de:

- a) Leiloeiro que tenha vínculo com a promotora deste certame;
- b) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Leiloeiros impedidos de contratar com a Administração Direta e Indireta de Rio Pardo de Minas/MG.

3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

3.1. O envelope contendo os documentos de habilitação e requerimento de credenciamento deverá ser apresentado lacrado, contendo no seu verso os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões para venda de bens moveis inservíveis para a Administração Pública Municipal de Rio Pardo de Minas/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 162/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023

PROCEDIMENTO DE CRENCIAMENTO N° 003/2023

Documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento

Proponente: _____

4- DO ENVELOPE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

4.1. Para fins de Habilitação, os leiloeiros deverão apresentar os documentos enumerados a seguir, os quais poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou extraído via internet. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou por qualquer servidor da Administração Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, mediante a apresentação dos documentos originais quando da análise da qualificação (Habilitação) dos proponentes.

4.1.1. Documentos para Habilitação / Credenciamento:

- a) Requerimento de Credenciamento (modelo anexo II);
- b) Documento de Identidade (RG ou CNH);
- c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais.
- e) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;

- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal do local do Registro/Matrícula do Leiloeiro;
 - e) Prova de Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.
 - f) Certidão de Registro como Leiloeiro Oficial expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
 - g) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome do próprio Leiloeiro, comprovando ter o mesmo realizado Leilão Oficial.
 - h) Termo de Aceitação das condições do edital e inexistência de qualquer fato impeditivo (modelo anexo III).
 - i) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil (modelo anexo V).
 - j) Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico (modelo anexo VI);
- 4.2.** O prazo de validade dos documentos necessários à Habilitação deverão estar em vigência na data da abertura do presente Credenciamento, sob pena de inabilitação dos concorrentes.
- 4.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão válidos os expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da realização deste Certame.

5- RESCISÃO

5.1. O Contratante poderá rescindir o contrato sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento das obrigações contratuais;
- f) Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993;
- h) Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Interesse público.

6- DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1. No local e horário indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do presente Credenciamento, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2. A abertura do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Requerimento de Credenciamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação do Município, a quem competirá:

6.2.1 Examinar os documentos referidos no item 4.1.1, julgando-os e excluindo à

participação na fase subsequente dos interessados considerados inabilitados.

6.2.2 Após o julgamento da “Habilitação” e desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou que tenha havido desistência expressa dos participantes ao direito de interposição de recurso, a comissão de julgamento procederá à realização do sorteio com a finalidade precípua de determinar-se o Leiloeiro a ser credenciado.

6.2.3. Habilitar os interessados conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

6.2.4. Lavrar atas circunstanciadas da sessão de abertura dos Envelopes de “Habilitação e Requerimento de Credenciamento” e dos respectivos julgamentos.

6.3. Se todos os participantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos mesmos o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação escoimada das causas que os inabilitaram.

6.4. Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da Habilitação.

6.5. Julgado o presente Credenciamento, o processo será encaminhado à Autoridade Superior para as deliberações quanto à homologação e adjudicação do seu objeto.

7- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Serão habilitados os leiloeiros oficiais cujos documentos atenderem às exigências deste Edital.

7.2. Em caso de habilitação entre dois ou mais interessados, com a finalidade precípua de determinar-se o Leiloeiro/Credenciado, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os participantes habilitados serão expressamente convocados, vedado qualquer outro processo.

8- DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. Após análise da documentação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao chamamento, será realizado o sorteio na presença de todos os interessados, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme a necessidade e a conveniência do Município de Rio Pardo de Minas/MG, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

8.1.1. A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização dos leilões a serem realizados pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado após o sorteio mencionado no item 7.2, seguindo a lista de classificação para aos leilões subsequentes.

8.2 A lista de classificação será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

8.3 No caso de descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.4 O resultado do presente credenciamento será afixado no site oficial da prefeitura, www.riopardo.mg.gov.br. e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

8.5 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se o Município de Rio

Pardo de Minas/MG, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2.º do art. 64 da Lei 8.666/93.

9- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Será facultado aos proponentes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

9.2 Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas/MG através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de **05 (cinco) dias úteis** reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir a Autoridade Competente, devidamente informado, para decisão maior.

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a proponente que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista de abertura dos Envelopes.

9.4 Os recursos, inclusive de impugnação, deverão ser feitos por escrito e protocolados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tácito Freitas Costa, 846, Cidade Alta, 39.530-000, Rio Pardo de Minas/MG, das 07h00min às 13h00min, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10- DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- I. Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.
- II. As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.
- III. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Rio Pardo de Minas/MG não terá que indenizar o leiloeiro.
- IV. Nenhum valor será devido pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

11- DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

- I. Cumprir com todas as disposições do anexo I – projeto básico do presente edital, e ainda;
- II. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do Leilão de que trata deste Edital, sejam de que natureza forem, correrão a conta exclusiva do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade por despesas.

- III. Auxiliar a Administração quanto ao planejamento do leilão, reorganização dos lotes dos bens, inclusive no tocante a definição dos valores mínimos de arrematação.
- IV. Divulgar o Leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., adotando sempre a melhor forma de publicidade.
- V. Disponibilizar recursos humanos para fins da realização do Leilão, além de toda infraestrutura, incluindo utilização de sistema de áudio por ocasião da fase de lances.
- VI. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à realização do Leilão, executando-o em conformidade com os padrões definidos pelo Município.
- VII. Emitir a competente Nota Fiscal de Venda do bem em favor do arrematante/comprador no ato da arrematação.
- VIII. Prestar contas ao Município da realização do Leilão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do certame, mediante apresentação de relatório circunstanciado acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Venda dos Bens e comprovante de recolhimento aos cofres do Município.
- IX. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas referentes à realização do Leilão e responsabilizar-se perante o Município pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- X. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão da realização do Leilão.
- XI. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa, e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao contratante, ou ainda a terceiros.
- XII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

12- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes em conjunto com o Leiloeiro credenciado, coordenar as ações objetivando a realização do Leilão.
- II. Responsabilizar-se pelo local para a realização do Leilão bem como pela exposição e armazenamento dos bens de modo a manter a integridade dos mesmos.
- III. Responsabilizar-se pelas publicações dos atos oficiais decorrentes da realização do Leilão.
- IV. Assegurar livre acesso ao Leiloeiro/Credenciado ao local onde estarão dispostos os bens a serem alienados, além de prestar todas as informações por ele requisitadas para o desenvolvimento dos trabalhos.

13- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os profissionais interessados que forem classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência do Município de Rio Pardo de Minas/MG para prestarem o serviço, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

13.2 Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao Município de

Rio Pardo de Minas/MG, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

13.3 Todos os profissionais interessados que satisfizeram as condições estabelecidas constaram da classificação geral e serão notificados por meio de AR ou e-mail para a prestação dos serviços, conforme a necessidade de realização de novos leilões.

13.4 Os serviços serão prestados no Município de Rio Pardo de Minas/MG em local, dia e horário especificado pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG, que deverá avisar ao leiloeiro designado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência a data e horário de cada leilão.

14 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O presente Credenciamento terá vigência de 12 meses a contar da data de publicação oficial da lista de classificados, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

15.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

15.3 As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

15.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Rio Pardo de Minas/MG poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Pardo de Minas/MG, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.

15.6 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.4, reserva-se ao Órgão contratante o

direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Informações complementares sobre o presente Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Tácito Freitas Costa, 846, Cidade Alta, 39.530-000, Rio Pardo de Minas/MG, no horário de 07h00min às 13h00min ou através do e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br.

16.2 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.2.1. Anexo I - Especificação do Objeto – Projeto Básico;

16.2.2. Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento;

16.2.3. Anexo III – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital de Credenciamento e Inexistência de Qualquer Fato Impeditivo;

16.2.4. Anexo IV – Minuta de Contrato;

16.2.5. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

16.2.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico.

6.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento deste Edital e do cumprimento do contrato dele originado.

16.3 E, para conhecimento do público expede-se o presente Edital, que deverá ser afixado no Quadro de Avisos existente nas dependências do edifício sede da Administração Municipal, no site www.riopardo.mg.gov.br e publicado em resumo (extrato de aviso) em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial dos Municípios.

Rio Pardo de Minas/MG 18 de setembro de 2023.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Jonas Márcio de Oliveira Cunha
Presidente – Comissão Permanente de Licitações

De acordo Edital e seus anexos:

Joanne Sâmela Costa Santos
OAB/MG 197.300

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – PROJETO BÁSICO

JUSTIFICATIVA:

Considerando a existência de bens móveis pertencentes ao Município de Rio Pardo de Minas/MG e que foram declarados como inservíveis para a administração, bem como que devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação e realizados os demais procedimentos para realização de Leilão Público; Considerando, a necessidade de atendimento aos princípios norteadores da administração pública e aos ditames da Lei 8.666/93, para que seja realizada a alienação de bens públicos, por intermédio de licitação na modalidade de Leilão Público é que se torna necessária a realização de procedimento licitatório para fins de Contratação de Leiloeiros para prestação de serviços de alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Rio Pardo de Minas/MG, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente projeto básico o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões para venda de Bens Móveis inservíveis ou antieconômicos para a Administração Pública Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Condições técnicas e físicas que o leiloeiro oficial deverá disponibilizar:

1.2.1. Prestação de serviço de Leiloeiro Oficial do Estado de Minas Gerais para realização de **leilão on-line/presencial;**

1.2.1. Suporte técnico, logístico no que se refere a listar, contar, relacionar e lotear todos os bens que serão levados a leilão, emitindo laudo técnico completo constando características, o estado de conservação e valores.

1.2.2. Coleta e separação de todos os documentos dos bens: Deverá ser coletada, separada e feita as vistorias e pesquisas necessárias para que de alguma forma sejam atualizados os documentos dos veículos se necessário for.

1.2.3. Auxílio do contratante: O Município de Rio Pardo de Minas/MG assumirá o encargo de

fiscalizador, disponibilizando um funcionário para manter contato direto com o Leiloeiro e disponibilizando o que necessário for para o pleno andamento do processo do leilão (documentações, informações, fotos, etc.).

1.2.4. Avaliação dos bens: A avaliação será feita com base nas normas aplicadas pela ABNT - Associação brasileira de normas técnica, sendo os valores aplicados após análise de todos os quesitos concernentes as condições de uso, conservação, utilidade, ano e modelo de fabricação dos mesmos, pesquisa de preços e valores praticados pelo mercado a nível regional e nacional e apresentado laudo com o valor apurado.

1.2.5. Elaboração e publicação de edital: O edital será apresentado através de minuta para apreciação da prefeitura, contendo: objeto, horário e local para visitaç o e realizaç o, condiç es do leil o, participaç o, dos lances, do pagamento, da retirada e transfer ncia de propriedade.

1.2.6. Divulgaç o, propaganda e marketing que precisar: dever  ser realizada a mais ampla, moderna e irrestrita divulgaç o de abrang ncia nacional, estadual e regional, como:

1.2.6.1. Publicaç es legais no Di rio Oficial, jornal regional e estadual;

1.2.6.2. Faixas, mala direta, envio de e-mails e sms, telefonemas e cartas aos compradores em potencial, de acordo com o banco de dados que a contratada dever  ter e com as respectivas  reas de atuaç o;

1.2.6.3. M dia em redes sociais e marketing;

1.2.6.4. Site pr prio para acessos;

1.2.6.5. Todos estes trabalhos de m dia ter o como objetivo angariar o maior n mero de compradores e conseq entemente a valorizaç o dos bens, alcançando maiores lances em prol do contratante.

1.2.7. Realizaç o do Leil o:

1.2.7.1. Os bens estar o em local apropriado para a visitaç o dos interessados.

1.2.7.2. A realizaç o do leil o se far  atrav s de site do contratado com abertura para recebimento de lances eletr nicos a partir da publicaç o do edital.

1.2.7.3. A sess o presencial, se assim definido, ocorrer  em local adequado que vier a ser indicado pelo munic pio, dentro do munic pio de Rio Pardo de Minas/MG.

1.2.8. Disponibilizaç o no dia do leil o de material de divulgaç o contendo a descriç o completa dos bens, equipamentos de  udio e v deo para visualizaç o das fotos dos bens pelos interessados, computadores e impressoras, a fim de proporcionar aos poss veis compradores condiç es de valorizaç o dos bens que est o sendo leiloados.

1.2.9. Procedimentos no decorrer do leilão:

1.2.9.1. Cada bem deve ser identificado por número de lote. Ex: Lote 01, Lote 100;

1.2.9.2. No momento da arrematação será emitido termo de compromisso contendo:

1.2.9.2.1. Número do lote; Descrição da contratante; Descrição/dados completos do arrematante; Descrição do bem; Valor inicial e valor alcançado.

1.2.10. Após a conclusão da venda dos bens, que será definida por guia paga emitida pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG, através de seu setor de Tributação, o sistema da contratada deverá emitir:

1.2.10.1. Nota de Arrematação/Nota de Venda em Leilão de cada item para seu respectivo arrematante, constando todos os dados necessários;

1.2.10.2. Relatório / prestação de contas entre Leiloeiro e Município constando dados dos valores iniciais e alcançados, bem como a relação dos depósitos através de guias emitidas pelo setor de tributos do Município, com o respectivo comprovante de pagamento e os respectivos arrematantes.

1.2.11. Ata final com a conclusão de todos os trabalhos.

1.2.12. Relatório encadernado contendo todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimentos feitos no decorrer do leilão para apreciação sempre que necessário.

1.2.13. Deverá constar no edital do leilão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a retirada dos bens leiloados, ficando o assim o município de Rio Pardo de Minas/MG eximido de qualquer responsabilidade após este período para a guarda dos bens leiloados, e poderão a partir desta data serem revertidos novamente para o município de Rio Pardo de Minas/MG como penalidade pelo descumprimento do prazo acertado.

1.2.14. O Leiloeiro deverá arcar com todas as despesas necessárias para a devida realização do leilão, inclusive com as despesas decorrentes de viagem, estadia e alimentação do corpo técnico do Leiloeiro, bem como a utilização de aparelhos de som, computadores, impressoras e equipamentos necessários no momento do leilão, para o bom e fiel andamento da prestação do serviço contratado.

1.2.14.1. As publicações oficiais do leilão serão por conta do Município de Rio Pardo de Minas/MG.

2 - MODO DE ATUAÇÃO

2.1 – O Município de Rio Pardo de Minas/MG com o suporte do leiloeiro providenciará a relação dos bens a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance nos leilões, sendo que a realização do leilão deverá ocorrer mediante solicitação do Município de Rio Pardo de Minas/MG.

2.2 – O Município de Rio Pardo de Minas/MG providenciará as publicações legais efetuadas no Órgão de Imprensa Oficial do Município, nos jornais de grande circulação, conforme preconiza a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 de demais legislação aplicável.

3 - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

3.1 - Pelos serviços prestados para a realização do leilão, o Leiloeiro será remunerado com base na taxa de 5% (cinco por cento) a título de comissão legal, incidente sobre o valor do bem arrematado, que será pago pelo arrematante, diretamente ao Leiloeiro, no ato da arrematação.

3.2 -As despesas com alimentação e transporte para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados serão de responsabilidade dos profissionais contratados.

3.3-Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Rio Pardo de Minas/MG não terá que indenizar o leiloeiro.

3.4 -Nenhum valor será devido pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG ao CONTRATADO pelos serviços prestados, sendo que neste ato o LEILOEIRO renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Contratado, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19.10.1932.

4 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO REPASSE DOS VALORES À CAIXA

4.1 - O CONTRATADO, se obriga em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, a efetuar o envio de dossiê de arrematação do bem ou de leilão deserto ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, na forma prevista no item 1.2.

5 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE AS CONTRATADAS

5.1 – Os leilões, independente da quantidade de lotes, serão distribuídos entre os leiloeiros contratados, iniciando-se a distribuição pelo leiloeiro ordenado em primeiro lugar no banco de credenciados, ou seja, a convocação dos leiloeiros para realização dos leilões, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem do banco de credenciados houver recebido os serviços.

5.2 – Caso o leiloeiro da vez não possa realizar o leilão, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo leiloeiro no banco de credenciados.

5.3 – O leiloeiro que não realizar o leilão na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a realização de leilão pelo leiloeiro que o antecede no banco de credenciados.

5.4 – Quando todos os leiloeiros contratados forem demandados, a distribuição dos leilões será

reiniciada.

5.5 – O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

5.6 – Em caso de rescisão contratual, será convocado o leiloeiro ordenado de acordo com os critérios de que trata o item 5.1 deste Projeto Básico.

6 - DA ORGANIZAÇÃO E LOCAL DO LEILÃO PÚBLICO

6.1 – A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado a esse fim, que deverá ocorrer no Município de Rio Pardo de Minas/MG, em local determinado pelo município.

6.2 – Serão a cargo do CONTRATADO todas as despesas necessárias e/ou decorrentes, tais como café, água, internet, e-mail e catálogos.

6.3 – O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao leilão: catalogar, emitir atas e recibos, inclusive sinal de arrematação de imóvel e receber os pagamentos.

6.4 – Conduzir o Público leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas ao Município de Rio Pardo de Minas/MG.

6.5 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos dos valores pagos.

6.6 - O CONTRATADO deverá corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição.

Rio Pardo de Minas, 29 de agosto de 2023

Maria Vilma de Sá Romualdo
Secretária Municipal de Governo e Administração



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

_____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, portador da matrícula na JUCEMG nº _____, Cédula de Identidade RG _____, CPF _____, residente/domiciliado no Município de _____, na Rua/Avenida _____ nº _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, requer seu Credenciamento junto a Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas/MG como Leiloeiro Oficial para realizar o Leilão Oficial destinado à alienação de bens ou móveis inservíveis, tudo em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2023.

Local e data.

.....

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

À

Prefeitura do Município de Rio Pardo de Minas/MG

O signatário abaixo assinado, **DECLARA** estar de acordo com todos os termos do Edital de Credenciamento e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso credenciado, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante do referido Edital concordando com todas as suas cláusulas e condições.

DECLARA, sob as penas da lei que não existe qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que não foi declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Local e data.

.....

Nome e assinatura do Leiloeiro

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS/MG E _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS**, com endereço na Rua Tácito Freitas Costa, 846, Cidade Alta, 39.530-000, CNPJ 24.212.862/0001-46, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Osvan Otávio David Miranda; e _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, residente e domiciliado em _____, neste instrumento denominado doravante **CONTRATADO(A)**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Leiloeiro ao Município de RIO PARDO DE MINAS/MG, de conformidade com o estipulado no Edital de **Credenciamento nº 003/2023, Processo Licitatório nº 162/2023 - Inexigibilidade n.º 021/2023**, especialmente no anexo I do Edital de Credenciamento e no presente instrumento, para a realização de Leilão de Bens Imóveis ou Móveis para o Município de Rio Pardo de Minas/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A prorrogação referida no item 2.1 será realizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O(A) Contratado(a) receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme foi previamente fixado no **Edital de Credenciamento 003/2023**, através de cheque nominal ou de acordo entre ambas as partes, no dia da realização do leilão.

3.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Rio Pardo de Minas/MG não terá que efetuar qualquer pagamento ou indenizar o leiloeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. A Comissão será fixa e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Credenciamento, **Processo Licitatório nº 162/2023 - Modalidade: Inexigibilidade n.º 021/2023**, em atendimento à Lei nº 8.666/93 com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o Município de Rio Pardo de Minas/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO(A)

7.1. Solicitada a execução do serviço pelo Contratante, emerge obrigação do(a) Contratado(a) de sua prestação, conforme descrito no anexo I do edital de credenciamento e nas seguintes condições:

7.1.1. Realizar o Leilão de bens imóveis do Município de Rio Pardo de Minas/MG, no local, dia e horário fixado pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

7.1.2. Deslocar-se à sede do Contratante em atendimento a solicitação da mesma para a realização do Leilão.

7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

7.1.4. Constituem obrigações do(a) Contratado(a) todas as despesas para a prestação dos serviços, inclusive transporte e alimentação, e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos, taxas e contribuições previdenciárias incidentes sobre este Contrato.

7.1.5. Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, o(a) Contratado(a) se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei nº8.666/93.

7.1.6. Sempre que solicitados pelo Contratante, o(a) Contratado(a) apresentará os documentos exigidos pela Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Apresentar lista previa da relação dos bens a serem leiloados e o endereço onde os mesmos se localizam.

8.2. Emitir as solicitações dos serviços ao(à) Contratado(a).

8.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações necessárias à prestação dos serviços.

8.4. Garantir o acesso do (a) CONTRATADO(A) aos locais onde se encontrarem os bens a serem leiloados.

8.5. Prestar as informações solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A).

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do leiloeiro credenciado em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Contrato, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

9.3. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da avaliação dada aos bens constantes do Edital de leilão para o qual o Leiloeiro tenha sido contratado, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Rio Pardo de Minas/MG poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação dos bens postos a leilão, em caso de rescisão;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Pardo de Minas/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº8.666/93.

9.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de contratar outro profissional, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O contrato ficará, de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93), ficando o Município de Rio Pardo de Minas/MG com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no(a) Contratado(a), além de exigir, se for o caso, indenização.

10.2. Os casos de rescisão administrativa são os previstos na Lei nº 8.666/93 (art. 77 e 78), aplicando-se as penalidades contratuais previstas e as penalidades da mencionada legislação (art. 80 da Lei nº 8.666/93).

10.3. O Contrato também poderá ser rescindido, sem que caiba ao Contratado qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

10.3.1. Manifesta deficiência dos serviços;

10.3.2. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;

10.3.3. Falta grave a juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

10.3.4. Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

10.3.5. Descumprimento das obrigações contratuais;

10.3.6. Prestação dos serviços de forma inadequada;

10.3.7. Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993;

10.3.8. Perda, por parte do Contratado, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

10.3.9. Interesse público.

10.4. O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por três vezes durante a validade do contrato ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, terá seu contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato será sem ônus para a Contratante, uma vez que o Contratado será remunerado, exclusivamente, pela comissão prevista na cláusula terceira, que a ele será paga diretamente pelo arrematante, conforme previamente estabelecido no **Edital de Credenciamento nº 003/2023 – Processo Licitatório nº 162/2023 - Inexigibilidade n.º 021/2023**.

12.2. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, o Município de Rio Pardo de Minas/MG não terá que indenizar o leiloeiro.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, é o da Comarca de Rio Pardo de Minas – MG.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Rio Pardo de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

Município de Rio Pardo de Minas
Contratante

Contratado(a)

Testemunhas:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CPF nº
....., e portador da Carteira de Identidade nº
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da
Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

Assinatura e qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL
TÉCNICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

O(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** possuir material e pessoal capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Local e data.

.....

Assinatura e carimbo